



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 18/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014

Cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Gabinete de Crise para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais no território do Piauí.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 40, de 13 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que "recomenda aos tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que "institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Nacional – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; **autoriza a criação de sistemas de informações e monitoramento de desastres**; altera as Leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências";

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o **GABINETE DE CRISE** para enfrentamento e solução de situações decorrentes de **CALAMIDADES E/OU DESASTRES AMBIENTAIS** no território piauiense.

Art. 2º. O **GABINETE DE CRISE**, vinculado à Presidência deste Tribunal, terá como integrantes:

- I – um(a) Desembargador(a), a ser indicado pelo Tribunal Pleno;
- II – um Juiz, a ser indicado da Presidência;
- III – um Juiz, a ser indicado pela Corregedoria;
- IV – o Chefe da Assistência Militar do TJPI;
- V – o Secretário-Geral do TJPI;
- VII – o Diretor do Fórum da Comarca afetada pela calamidade;

§ 1º – Se possível, o Gabinete de Crise será integrado por membros do Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí, Defensoria Pública Estadual e Secretaria Estadual da Defesa Civil, a serem designados, em situação de desastre ambiental, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Piauí.

§ 2º – Competirá ao Desembargador indicado pelo Tribunal Pleno a gestão do Gabinete de Crise.

[Assinatura]

Art. 3º. São atribuições do Gabinete de Crise envidar esforços no sentido de dar plena eficácia as diretrizes relacionadas nos incisos II a XII, do artigo 1º, da Recomendação nº 40, do Conselho Nacional de Justiça.

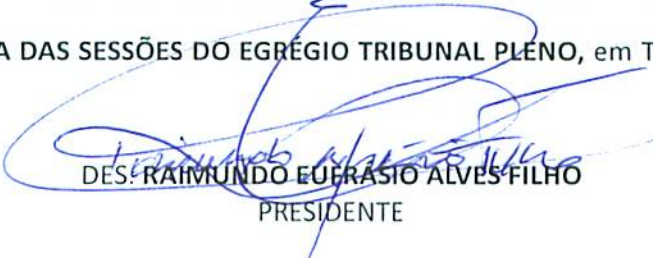
Art. 4º. O Gestor do Gabinete de Crise será acionado sempre que for constatada situações de calamidades e desastres ambientais.

Art. 5º. O Gestor do Gabinete de Crise adotará providências para reunir todos os seus membros em local único durante o período de calamidade, a fim de agilizar as decisões, bem como dar todo suporte necessário aos juizes das comarcas afetadas.

Art. 6º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Piauí.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

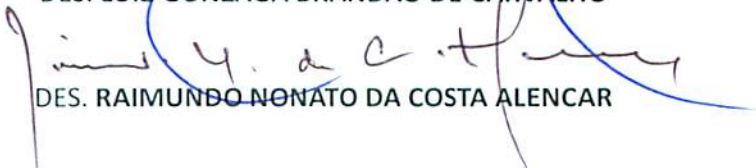
SALA DAS SESSÕES DO EGREGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 31 de julho de 2014.


DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA


DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

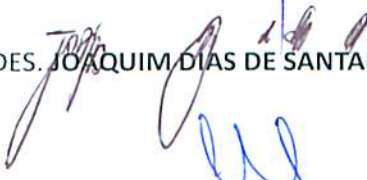
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

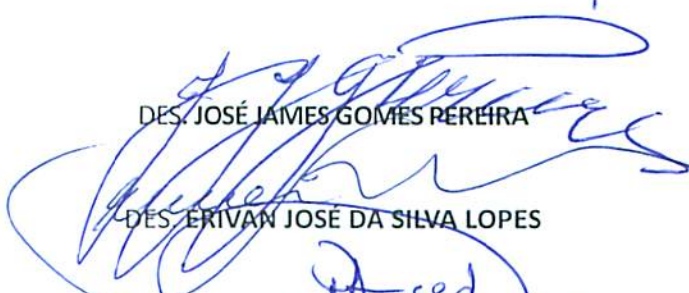
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO



DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

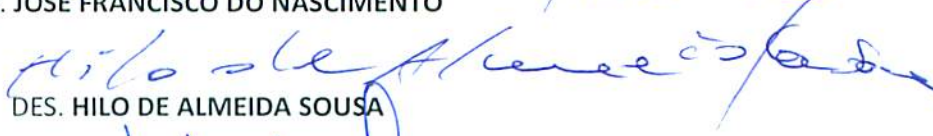
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO



DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

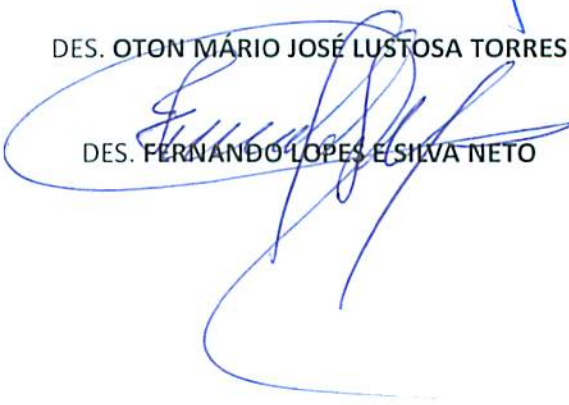


DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA



DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES



DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO